



01  
LIDO NA SESSÃO  
AFRIDA DE 10.5.15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002/2015

Acresce dispositivos normativos constantes  
do art. 106-A e §§ à Constituição do Estado  
de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O título V, capítulo I, seção III da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do Art. 106-A e § 1º § 2º e § 3º com a seguinte redação:

Art. 106-A. O Estado compensará o Município no qual seja gerada energia elétrica considerada limpa, em face do uso de recursos hídricos ou naturais de outra origem, em instalações localizadas no território municipal.

§1º A compensação financeira de que trata o caput será calculada a base de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da geração de energia fornecida à concessionária responsável pela operação da unidade geradora.

§2º Não se aplicam as disposições do § anterior para energia produzida em usina termoeletrica ou de urânio enriquecido.

§3º Os recursos financeiros serão repassados mensalmente aos municípios credores, podendo haver, se necessário, compensação de contas entre o município gerador de energia e o Município consumidor final.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

Deputados

George Melo